



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.598 – DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA BICICLETAS EM ÔNIBUS COLETIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDITO JOSÉ DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa concessionária ou permissionária que operar no sistema de transporte coletivo urbano disponibilizará em sua frota de ônibus coletivos, suportes para bicicletas na parte dianteira externa dos veículos a fim de transportá-las.

Parágrafo único. Não haverá custos adicionais na tarifa de ônibus aos usuários que transportarem sua bicicleta no transporte coletivo.

Art. 2º A instalação do suporte para transporte de bicicleta nos ônibus coletivos será gradativa, sendo 30% (trinta por cento) da frota no primeiro ano e o restante nos dois posteriores.

Art. 3º O equipamento deverá permitir o transporte de no mínimo 2 (duas) bicicletas.

Art. 4º O descumprimento do art. 1º da presente Lei acarretará multa mensal a ser estipulada através de decreto municipal, por mês e por veículo, aplicada a permissionária ou concessionária prestadora do serviço de transporte coletivo até sua adequação à legislação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR **BENEDITO JOSÉ DO COUTO**
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 48/2014
Autor: Luís Roberto Tavares

CM - SECRETARIA
A(O) Lei 5.598
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL O Impulso)
EM SUA EDIÇÃO DE 27, 09, 2014
MOGI MIRIM 29, 09, 2014